

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** TO000020/2019

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/03/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007600/2019

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46226.000546/2019-35

**DATA DO PROTOCOLO:** 08/03/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46226.006576/2018-74

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/04/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.524/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADANEIJELA DOURADO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n. 26.751.719/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO REIS GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO, CNPJ n. 00.003.624/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ ALVES DA COSTA; E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SA;

SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DE PAULO RIBEIRO;

SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILIAN SANTOS FERREIRA;

SINDICATO DO COM VAR MAT ELETRI E ELETRO DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PEREIRA DA LUZ;

SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO, CNPJ n. 25.063.504/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS;

SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.900/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VICENTE FRANCO CASTROVIEJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, abrangerá a(s) categoria(s) representadas pelas Entidades Sindicais Patronais: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS; O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS, E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, art. 611, § 2º, da CLT, e os Trabalhadores representados pelos Sindicatos Laborais: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL TOCANTINS E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO, celebraram, o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas a seguir detalhadas. As partes fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de novembro, com abrangência territorial em TO.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso da categoria a partir de 1º de janeiro de 2019, será de R\$ 1.060,74 (um mil e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados do comércio em toda jurisdição dos Sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2019 em 4 % (quatro por cento) sobre os salários vigentes em novembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2017, terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses, a contar da data de admissão, observando-se o princípio de isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatório o reajuste da parte fixa do empregado comissionista, exercente ou não da função de vendas, de acordo com o art. 7º da Lei 6.708/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais geradas pela aplicação do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 (caso haja), pertinentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverão ser pagas juntamente com o salário da competência do mês de março de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS COMISSIONADOS**

Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo na importância equivalente ao piso mínimo convencionado na Cláusula 3ª no valor de R\$ 1.060,74 (um mil e sessenta reais e setenta e quatro centavos), vigente em cada mês, (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados que recebem salário fixo (+) mais comissões, que o somatório destas parcelas não poderá ser inferior R\$ 1.118,14 (um mil e cento e dezoito reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, açougueiros e padeiros, é assegurado o piso mínimo mensal no valor de R\$ 1.118,14 (um mil e cento e dezoito reais e quatorze centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS**

Considerando a publicação da Lei nº 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os sindicatos convenientes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio de bens e serviços, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados. Fica estipulado o salário normativo REPIS para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enquadradas no Simples Nacional, para poderem praticar os valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, deverão apresentar à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins os seguintes documentos:

- I - cópia da última RAIS;

- II – declaração atualizada dos empregados em exercício;

- III- declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

- IV – comprovação da condição de ME ou EPP;

- V – comprovante(s) de recolhimento da contribuição assistencial patronal referente ao exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Preenchidos os requisitos do parágrafo 1º e incisos I, II, III, IV e V, as empresas receberão da Fecomércio, que atuará em nome de seus Sindicatos patronais filiados, com a devida chancela dos sindicatos das categorias profissionais correspondente, CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, que proporcionará a devida legalidade para o benefício do REPIS, tendo validade por 01 ano, devendo ser renovada anualmente, o que lhe facultará, a prática dos salários normativos diferenciados conforme especificados no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aos que aderirem ao REPIS o piso da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2019, será de:

R\$ 1.028,78 (um mil e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) - aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados, sendo que aos empregados que recebem salário fixo (+) mais comissões, o somatório destas parcelas não poderá ser inferior a R\$ 1.086,25 (um mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

R\$ 1.086,25 (um mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)- aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, açougueiros, padeiros.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL PARA O CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal correspondente a R\$ 155,17 (cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de férias diárias, só fará jus a gratificação enquanto exercer a respectiva função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável, sendo que quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de quaisquer responsabilidades.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais cláusulas negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, permanecerão inalteradas.

ADANEIJELA DOURADO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

CARLOS MAGNO REIS GOMES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL

JOSE LUIZ ALVES DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO

ITELVINO PISONI

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS

ITELVINO PISONI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR

VALDEMIR DE SA  
Presidente  
SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente  
SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO

WILIAN SANTOS FERREIRA  
Presidente  
SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO

RUBENS PEREIRA DA LUZ  
Presidente  
SINDICATO DO COM VAR MAT ELETRI E ELETRO DO EST DO TO

ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS  
Presidente  
SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO

JOSE VICENTE FRANCO CASTROVIEJO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

## **ANEXOS**

### **ANEXO I – ATAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATAS 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.